

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE DE ABRIL DE 2022

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Carla Adelaide Sabim dos Santos e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a segunda Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 1 - TOLERÂNCIA DE PONTO NA SEGUNDA-FEIRA DE PÁSCOA –

Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente, para ratificação, o despacho proferido no dia 14 de abril de 2022:

“Em aditamento à deliberação tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Bragança, realizada no pretérito dia 11 de abril, de conceder tolerância de ponto na Segunda-Feira de Páscoa, dia 18 de abril, a todos os trabalhadores que prestam serviço neste Município, autorizo, no uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aos trabalhadores que prestam serviço nos Agrupamentos de Escolas, que mantêm o seu serviço normal, seja, também, concedida a mesma tolerância em data a combinar com os respetivos diretores.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Tivemos conhecimento que se criaram alguns constrangimentos e desconforto entre o pessoal docente e não docente, tendo por base que o governo não concedeu tolerância de ponto, na segunda-feira, ao pessoal docente.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

PONTO 2 – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que,

1. Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de dezembro de 2021, e na quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 22 de dezembro de 2021, foram aprovadas as Grandes Opções do Plano, Orçamento, o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2022;

2. Se têm vindo a registar saídas de trabalhadores por mobilidade entre órgãos e serviços e, ainda, por mudança de carreira, a exercerem funções nos Jardins de Infância, Serviço de Educação da Divisão de Educação, e pretendendo-se a reposição da equipa existente de acordo com a atual moldura organizacional, por forma a dar resposta às necessidades daquela unidade orgânica;

3. Do universo de todos trabalhadores constantes do Mapa de Pessoal do Município de Bragança, não existem recursos humanos com perfil de competências associadas à especificidade dos postos de trabalho, para assegurar, cumprir e executar as atividades, de natureza permanente, nas áreas referidas, não sendo possível a reafectação interna de recursos humanos entre unidades orgânicas;

4. Se tratam de atividades municipais essenciais e permanentes, necessárias para garantir o regular funcionamento do Serviço de Educação;

5. O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 61.º da Lei n.º 75-

B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021, ainda em vigor;

6. Para efeitos de aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas, bem como dos deveres de reporte de informação previstos no artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;

7. Os deveres de informação previstos no artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, têm vindo a ser, pontual e integralmente, cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada pela Declaração emitida pela DGAL;

8. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2022, para a ocupação dos postos de trabalho infra identificados, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado (cabimento n.º 852/2022);

9. O disposto na Circular n.º 4/DSAJAL/DAAL/NG – que esclarece que o Mapa de Pessoal é alterado, quando se pretende introduzir uma mudança na quantificação ou caracterização do(s) posto(s) de trabalho, na identificação das atribuições, competências ou atividade por ocupante(s), ou nos respetivo(s) cargo(s) ou carreira(s)/categoria(s);

10. A primeira alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2022, por ocorrer durante a execução do orçamento, fica sujeita a aprovação do órgão deliberativo, Assembleia Municipal.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados, propõe-se submeter para deliberação da Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal, a Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal e atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2022, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea o) do n.º 1 do

artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seguintes termos:

- Criação de cinco (5) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, área de atividade – auxiliar dos serviços gerais, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o Departamento de Intervenção Social, Divisão de Educação, Serviço de Educação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal e atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2022, que se consubstancia na criação de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional - área de atividade – auxiliar dos serviços gerais, para o Departamento de Intervenção Social, Divisão de Educação, Serviço de Educação, bem como, submeter, para deliberação, da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 3 - POSTOS DE TRABALHO QUE TRANSITARAM PARA O MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“A transferência de competências para o Município no domínio da educação operou *ope legis* em 31 de março de 2022, sem dependência de qualquer formalidade adicional, nos termos previstos no artigo 76.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Os postos de trabalho necessários para dar cumprimento à transição de trabalhadores são automaticamente aditados ao mapa de pessoal do Município para onde os trabalhadores transitam.

Neste sentido, propõe-se submeter para conhecimento do Executivo Municipal e da Assembleia Municipal de Bragança, os postos de trabalho que transitaram para o Mapa de Pessoal do Município de Bragança, no âmbito da transferência de competências no domínio da Educação, nos termos da lista nominativa, homologada, de trabalhadores com vínculo de emprego público da carreira subsistente de chefe de serviços de Administração Escolar e das carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional a transitar para

o mapa de pessoal dos municípios, conforme documentação em anexo ao processo e previamente distribuída, e tornada pública por Despacho n.º 3687/2022, publicado em Diário da República, n.º 62, 2.ª série, de 29 de março de 2022.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento dos postos de trabalho que transitaram para o Mapa de Pessoal do Município de Bragança, no âmbito da transferência de competências no domínio da Educação, e deliberou, por unanimidade, remeter os referidos documentos à Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 4 - DESIGNAÇÃO DO JÚRI PARA RECRUTAMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU, CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CHEFE DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que:

A Assembleia Municipal de Bragança, na sua sessão ordinária de 22 de dezembro de 2021, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Primeira alteração à Reorganização dos Serviços Municipais, que assenta na definição do número máximo de unidades orgânicas flexíveis 15 (quinze).

A Câmara Municipal de Bragança criou na reunião ordinária de 27 de dezembro de 2021, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, a Divisão de Educação e a Divisão de Ação Social e Saúde, unidades orgânicas flexíveis.

A transferência de competências para o Município no domínio da educação operou *ope legis* em 31 de março de 2022, sem dependência de qualquer formalidade adicional, nos termos previstos no artigo 76.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

A transferência das competências para os órgãos municipais no domínio da saúde é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as Administrações Regionais de Saúde e os Municípios, de acordo com o disposto no artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

O exercício desta competência, pelo Município, será concretizado a partir da data da assinatura do auto de transferência, nos termos nele previstos.

A transferência de competências tem caráter definitivo, de acordo com o disposto no artigo 114.º do Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Torna-se, assim, necessário proceder ao recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Educação e Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde, recursos humanos de liderança imprescindíveis para garantir a concretização das competências e atribuições das unidades orgânicas flexíveis, com especial incidência na prossecução do interesse público.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri do recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais.

Os n.ºs 2 e 3 do citado artigo 13.º determina que o Presidente do Júri é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e que os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

Considerando o atrás descrito, entendeu-se solicitar ao IGAP - Instituto de Gestão e Administração Pública, associação de direito privado, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública, entidade conhecedora do contexto específico da Administração Pública e que presta às autarquias locais um serviço de assessoria técnica nos procedimentos concursais, a indicação dos membros do júri dos dois procedimentos, para recrutamento dos dirigentes com a concretização de todos os procedimentos necessários, ao abrigo do contrato em vigor para “aquisição de serviços para aplicação dos métodos de seleção obrigatórios em procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho e de recrutamento e seleção de cargos dirigentes intermédios no Município de Bragança”.

O IGAP - Instituto de Gestão e Administração Pública apresentou a composição dos membros efetivos do júri, para desenvolver o processo de recrutamento dos chefes de divisão.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, propõe-se a aprovação do júri para o recrutamento do Chefe da Divisão de Educação e do Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde, deste Município, com a composição seguinte:

- Presidente do Júri – [REDACTED], Diretora Municipal de Políticas Sociais do Município de Vila Nova de Gaia;

- 1.º Vogal efetivo – [REDACTED], Diretor do Departamento de Administração Geral do Município de Amarante, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

- 2.º Vogal efetiva – [REDACTED], Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Município da Trofa.

Vogais suplentes:

- [REDACTED], Diretor do Departamento de Intervenção Social do Município de Bragança;

- [REDACTED], Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança.

Neste processo constam (em anexo) os currículos dos membros designados para o júri.

O júri será responsável pela realização da Avaliação Curricular, Entrevista Pública e desenvolverá, ainda, os procedimentos administrativos, assessorados tecnicamente pelo IGAP - Instituto de Gestão e Administração Pública.

Nestes termos, propõe-se a aprovação do júri para o concurso de recrutamento dos citados dirigentes, conforme indicação do IGAP - Instituto de Gestão e Administração Pública.

Mais se propõe que, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a presente proposta seja submetida para deliberação da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 5 – PROPOSTA DA QUINTA MODIFICAÇÃO – SEGUNDA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA; SEGUNDA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA; SEGUNDA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E SEGUNDA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL PARA O ANO DE 2022

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Considerando que,

1. As alterações orçamentais encontram-se reguladas no Sistema de Normalização para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);

2. O SNC-AP estabelece que as alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial. A alteração orçamental modificativa (anterior conceito de revisão) é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

3. O POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, enquadra no seu ponto 8.3.1 – Modificações ao Orçamento, quais as situações em que as mesmas se executam;

4. O cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental (evidenciado em mapa anexo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores);

5. Pela da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram transferidas para os municípios competências em diversos domínios, cujo exercício se encontra na

plena disponibilidade dos mesmos desde 1 de janeiro de 2021, com exceção da Educação, Saúde e Ação Social;

6. No caso concreto das competências transferidas da Educação, foi ainda possível a opção pelo não exercício em 2021, considerando-se transferidas até 31 de março de 2022;

7. A transferência de competências para os órgãos dos municípios e das entidades intermunicipais no domínio da educação opera *ope legis* em 31 de março de 2022, isto é, sem dependência de qualquer formalidade adicional, nos termos previstos no artigo 76.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;

8. A não aprovação da Proposta de Lei n.º 116/XIV/3, relativa ao Orçamento do Estado para 2022, e a consequente gestão orçamental por duodécimos a partir de 1 de janeiro de 2022, não prejudica o processo de descentralização de competências para as autarquias locais, em curso, que continua em vigor e em execução, uma vez que até a data da entrada em vigor da nova Lei do Orçamento de Estado para 2022, as entidades da Administração Central irão continuar a proceder à transferência direta das respetivas verbas para os municípios que estão a exercer as funções descentralizadas, como acontecia até agora;

9. A transferência de competências tem caráter definitivo, de acordo com o disposto no artigo 114.º do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

10. A proposta do Orçamento de Estado para o ano de 2022 previa, para o Município de Bragança, montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização (a que se refere o n.º 2 do artigo 82.º da referida proposta) no valor de 3.135.214 euros;

11. A inclusão do referido montante implica um ajustamento das verbas provenientes das transferências para os municípios (que constam na referida proposta) originando uma redução na participação nos impostos do estado, no valor de 1.405.599 euros;

12. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter

a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

13. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da revisão orçamental.

Face ao exposto, apresenta-se a Quinta Modificação - Segunda Alteração Modificativa ao Orçamento, Plano Plurianual Previsional (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais) e Orçamento Municipal de Receita.

A proposta agora apresentada, de revisão, tem por base:

- No **Orçamento de Receita** são efetuados incrementos, no valor de 3.342.641,00 euros, oriundos da inscrição e reforços de rubricas, nomeadamente do Fundo de Financiamento da Descentralização, com o valor de 3.135.214,00 euros; das Transferências correntes com origem nos municípios – Parceria RURBAN Link, no valor de 3.200,00 euros; e das transferências provenientes da participação nos impostos do Estado, no valor de 204.227,00 euros. As anulações, no valor de 1.610.110,00 euros, são provenientes do ajustamento do orçamento municipal às verbas atribuídas ao Município pela participação nos impostos do Estado e que constam na proposta do OE2022.

- O **Orçamento de Despesa** apresenta reforços de 1.822.031,00 euros e anulações no valor de 89.500,00 euros.

- O **Plano Plurianual de Investimentos** apresenta, pela inscrição dos projetos associados ao orçamento participativo do ano de 2022, reforços de 65.000,00 euros e anulações de igual valor.

- O **Plano de Atividades Municipal** apresenta inscrições no valor de 154.100,00 euros que se destinam a individualizar os vários encargos com a aquisição de bens e serviços e das transferências decorrentes da delegação de competências nos Agrupamentos de Escolas através da celebração de contratos (126.600,00 euros) e pela inscrição do projeto, no âmbito do orçamento participativo 2022, para a elaboração de estudo para a construção dos passadiços no Penacal, no valor de 27.500,00 euros.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

na sua atual redação, propõe-se a aprovação pela Exma. Câmara Municipal, bem como a submissão da referida proposta para deliberação da Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a quinta modificação - segunda alteração modificativa ao orçamento municipal da receita; segunda alteração modificativa ao orçamento municipal da despesa; segunda alteração modificativa ao plano plurianual de investimentos e segunda alteração modificativa ao plano de atividades municipal para o ano de 2022, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 6 - DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS AO ANO DE 2021 E PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Pelo Sr. Presidente da Câmara foram presentes, em cumprimento do estabelecido na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2021, previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, preparados de acordo com Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, e de acordo as instruções emanadas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente a Instrução n.º 1/2019-PG, atendendo ao preceituado na alínea m) do n.º 1 do artigo 51.º e do artigo 52.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

Os documentos em apreciação, elencados no Anexo A.1 (SNC-AP – Regime Integral), Anexo A.4 (SNC-AP - Documentos genéricos) e Anexo A.5 (SNC-AP – Documentos específicos para a Administração Local), da Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas, encontram-se devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando solicitados.

O Balanço do ano de 2021 apresenta um ativo líquido no valor de 213.848.908,98 euros, registando o património líquido e o passivo igual montante. A Demonstração de Resultados por Natureza apresenta gastos na ordem dos 36.193.686,05 euros e rendimentos no montante de 34.524.397,52 euros, originando um Resultado Líquido do Período de -1.669.288,53 euros. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa estão relatados os fluxos de caixa ocorridos

durante o período, classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento, conciliados com os pagamentos e recebimentos orçamentais. Os saldos da gerência (do período anterior e para o período seguinte) encontram-se, igualmente, refletidos. Este mapa, na gerência de 2021, apresenta os seguintes valores:

- O saldo de caixa e seus equivalentes de caixa no início do período (SGA anterior) ascende a 13.941.275,76 euros, correspondendo 11.904.936,91 euros a execução orçamental e 2.036.338,85 euros a operações de tesouraria;

- Um total de variação de caixa e seus equivalentes, no período, no valor de 6.126.866,77 euros (5.714.432,63 euros orçamentais e 412.434,14 euros de operações de tesouraria), originado pelos fluxos de caixa das atividades operacionais, investimento e financiamento de 7.641.331,11 euros, - 1.123.413,24 euros e -391.051,10 euros, respetivamente;

- O saldo de caixa e seus equivalentes de caixa no final do período de 20.068.142,53 euros e a transitar para a gerência do ano seguinte, sendo o valor de 17.619.369,54 euros referente à execução orçamental e 2.448.772,99 euros referente a operações de tesouraria.

O mapa de Desempenho Orçamental para o ano de 2021 revela uma receita total no valor de 53.073.429,64 euros (com SGA) e uma despesa total no valor de 35.454.060,10 euros, transitando para a gerência seguinte um saldo de 17.619.369,54 euros.

Assim, propõe-se que a aplicação do resultado líquido do ano de 2021, no montante de -1.669.288,53 euros, seja transferido, na sua totalidade, para a conta de Resultados Transitados.

Mais se propõe que, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos do estabelecido na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, se aprovelem os Documentos de Prestação de Contas e a proposta da aplicação do Resultado Líquido do ano de 2021, bem como sejam submetidos para apreciação e votação da Assembleia Municipal, respetivamente, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

De seguida o Sr. Presidente apresentou o documento *Relatório e Contas 2021*

“2021 continuou a ser um ano diferente, de muitos desafios e fortemente condicionado pela pandemia Covid-19. Apesar dos muitos condicionalismos, Bragança voltou a mostrar o seu esplendor, e aconteceu, com a ajuda e envolvimento de todos.

A transição digital dos serviços municipais foi uma das prioridades, criando novas e inovadoras formas de interação com os diferentes Stakeholders, que diariamente interagem com o Município.

Numa perspetiva de inclusão, apostámos na aquisição de uma moderna ferramenta que facilita a leitura dos conteúdos dos sites municipais, através de um Avatar de Língua Gestual Portuguesa.

A nível cultural, avançámos de forma muito positiva. Acolhemos, em estreia nacional, a primeira exposição “De Polo a Polo, uma viagem aos grandes paraísos naturais”. Continuámos a apoiar a cultura, com a apresentação de novas publicações. A literatura e os autores brigantinos estiveram em destaque na iniciativa “Livros & Identidade”.

Inaugurámos exposições nos variados equipamentos municipais. A programação ímpar do Teatro Municipal de Bragança foi uma constante, com uma oferta variada de espetáculos de elevada qualidade.

Apesar dos tempos conturbados em que vivemos, continuámos a apoiar, de forma muito significativa, o movimento associativo, nomeadamente entidades culturais, humanitárias, recreativas, sociais e desportivas.

A área social continuou a ser uma das grandes apostas do Executivo Municipal. No decurso do ano de 2021, foram implementadas relevantes medidas de natureza socioeconómica que visaram apoiar os munícipes e as empresas, atenuando os nefastos efeitos económicos resultantes da pandemia.

Neste âmbito, destaque para o Fundo Municipal de Emergência de Apoio Empresarial, o Fundo Municipal de Emergência de Apoio ao Arrendamento para Habitação e o Fundo Municipal de Emergência de Apoio a Famílias em Situação de Vulnerabilidade. Assim, prosseguimos o lema: As pessoas, sempre, em Primeiro.

Realizaram-se eventos desportivos, com as necessárias medidas preventivas, de âmbito nacional e mesmo internacional, como a Volta a Portugal em Bicicleta ou o Open de Xadrez de Terras de Trás-os-Montes. Ainda na área do desporto e juventude, foi inaugurado um moderno e atrativo skateparque, equipamento muito apreciado e utilizado por crianças e jovens.

No âmbito da promoção económica e turismo, organizámos o evento Festival do Butelo e das Casulas & Carnaval dos Caretos 2021, que “chegou” a mais de 228 mil pessoas, de forma online.

Por forma a apoiar os proprietários das explorações pecuárias, suportámos, na totalidade, os custos relacionados com a vacinação animal (que seriam assumidos pelos criadores), num investimento global de 70 mil euros.

Apresentámos a segunda fase da campanha “Bragança Naturalmente” e lançámos um desafio inédito, com a iniciativa “Bragança. Liberdade para Recomeçar”, no qual demos oportunidade de viver na nossa cidade durante o mês de maio, a quatro famílias, em teletrabalho, um projeto de grande sucesso, que colheu elogios à escala nacional.

A regeneração urbana continuou em 2021, apesar da pandemia. Requalificámos edifícios no Centro Histórico. Iniciámos as obras do Museu da Língua Portuguesa, bem como a construção do Parque Urbano da Trajinha.

A promoção de mobilidade sustentável, através da criação de melhores infraestruturas e condições para a adoção de práticas mais amigas do ambiente e saudáveis continuou a ser um desiderato prosseguido em 2021. Destaque para a abertura da nova Circular Interior de Bragança – troço Av. Abade de Baçal - Zona Industrial das Cantarias e a implementação do sistema de gestão integrada de transporte no Município de Bragança.

Ao nível financeiro e de modo sintetizado destaque para os seguintes resultados:

- O Município de Bragança apresenta uma taxa de execução do orçamento da receita, em termos de cobrança líquida, face às dotações corrigidas de 91,10%;
- As receitas de capital e correntes obtiveram uma execução sobre as previsões corrigidas de 70,6% e 96,3%, respetivamente;

- O aumento da receita corrente em 1,8%, ou seja, cerca de 572.000,00 de euros, face ao ano de 2020;
- As despesas de capital e correntes obtiveram uma execução sobre as dotações corrigidas de 45,8% e 73,4%, respetivamente;
- As despesas realizadas com pessoal atingiram cerca de 7,6 milhões de euros, registando um aumento de 3,8% em relação ao ano de 2020. As despesas com pessoal representam 32,6% das despesas correntes e 21,44% das despesas totais;
- As receitas correntes superaram em 8,2 milhões de euros as despesas correntes, suportando 89% a despesa paga;
- A concretização de um prazo médio de pagamento a fornecedores de 6 dias;
- Em 31.12.2021 os financiamentos obtidos provenientes de empréstimos bancários apresentam o valor de 2.060.453,00 euros. Considerando que no ano de 2021 não foram contraídos empréstimos, a dívida apresenta uma redução de 13,64%;
- O cumprimento do limite da dívida face ao imposto pela lei em vigor, com uma margem disponível de 7.896.424,00 euros.

Um agradecimento a todos os stakeholders que, durante o ano de 2021, interagiram com esta grande instituição: Municípes, Fornecedores, Forças Vivas e, de forma particular os Senhores e Senhoras Presidentes das Juntas/Uniãoes de Freguesia.

O nosso reconhecimento e agradecimento a todos os dirigentes e trabalhadores do Município, pelo profissionalismo, sentido de compromisso, responsabilidade e o espírito de missão de sempre.

É inquestionável que o futuro continuará incerto e será de grandes desafios, não apenas pela pandemia, mas de forma particular devido à guerra que assola a Ucrânia e que está a contaminar as economias mundiais. A escalada de preços, com taxas de inflação elevadas, mesmo em bens essenciais, e a crise energética que afeta todos os agentes económicos são fatores a ter em conta. Iremos, certamente, viver momentos difíceis, que obrigarão a ajustamentos e alterações significativas nos nossos modos de vida e de atuação das empresas e instituições.

Da nossa parte, continuaremos a trabalhar, com todos, com sentido de missão, transparência e compromisso, dotando a nossa cidade e o concelho com as melhores infraestruturas, apoiando o movimento associativo e as Juntas e Uniões de Freguesias, no sentido de, em conjunto, contribuirmos para um concelho cada vez mais coeso, solidário, atrativo e dinâmico.”

Pedido de esclarecimentos apresentado pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“1. Na página 108 do documento, ao nível do serviço municipal de proteção civil, é referida a participação nas vistorias a todas as empresas de restauração e bebidas no âmbito do desconfinamento, com a PSP e a ULSNE. Em que consistem as mesmas? Na nossa opinião, estas ações de vistoria deveriam integrar também os técnicos do Município, em articulação com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no sentido de verificação, também, do cumprimento do RJUE, ao nível da proteção e segurança contra incêndios.

2. Onde vai ficar localizado o Centro Municipal de Proteção Civil e em que consiste?

3. O Plano Diretor Municipal é um instrumento de gestão importante para a população na definição do uso do solo. É referido no documento que, em 2021, deram continuidade dos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal. Qual o trabalho desenvolvido neste período? A comissão de acompanhamento fez alguma diligência?”

Resposta do Sr. Presidente ao pedido de esclarecimentos dos Srs. Vereadores:

“1. As vistorias consistiram na sensibilização para o cumprimento de todos os parâmetros legais, em especial atenção aos horários de encerramento das empresas de restauração e bebidas no âmbito do período de pandemia, em parceria com a PSP e a ULSNE.

2. O Centro Municipal de Proteção Civil ficará localizado junto à Igreja de São Francisco, perto do Castelo, com instalações próprias, no sentido de garantir a operacionalidade e unidade de proteção civil, dotado de técnicos para o exercício de funções em articulação com as diferentes entidades. É um projeto

cujo objetivo é, também, a reabilitação do património na zona histórica, financiado por fundos comunitários.

3. Da parte do Município de Bragança foi desenvolvido todo o trabalho calendarizado, e procedeu-se ao envio da documentação para a CCDR-N, até final do mês de março. Neste momento aguardamos pela pronúncia da CCDR-N. Prevê-se conclusão da revisão do Plano Diretor Municipal até final do corrente ano.”

Após a apresentação e intervenções, o Sr. Presidente colocou o assunto à discussão e votação.

Após análise e discussão, foi deliberado, com seis votos a favor dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa, Carla Santos e Olga Pais, e uma abstenção do Sr. Vereador, João Pinheiro, aprovar o Documento de Prestação de Contas relativo ao ano de exercício de 2021, bem como a proposta da Aplicação do Resultado Líquido do Exercício.

Mais foi deliberado, por unanimidade, e nos termos propostos, submeter o Documento de Prestação de Contas para apreciação da Assembleia Municipal, bem como para apreciação e votação a proposta de Aplicação do Resultado Líquido do ano de 2021.”

PONTO 7 - INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E A RESPETIVA AVALIAÇÃO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais – na sua atual redação, preconiza na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Estabelece a alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013 que compete à Assembleia Municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades

Intermunicipais – na sua atual redação, as autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos.

O n.º 1 do artigo 74.º da aludida Lei n.º 73/2013, estabelece que o regime relativo à contabilidade das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das suas entidades associativas visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira e permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do património, bem como a apreciação e julgamento das contas anuais.

O inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e sua avaliação, encontra-se arquivado nos respetivos processos e registado na aplicação de “Património – Gestão de Imobilizado” do Município de Bragança.

Não obstante o atrás referido, encontra-se a decorrer o processo de levantamento e conciliação do património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária, nas inscrições da Conservatória do Registo Predial e no inventário contabilístico.

Em face do acima exposto propõe-se que, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos do estabelecido na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e sua avaliação e que o mesmo seja submetido para apreciação da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e sua avaliação, bem como submeter para apreciação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 8 - ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO - RELATÓRIOS E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Pelo Sr. Presidente e em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, na sua redação atual, foram presentes os Relatórios e Contas relativos ao exercício de 2021 das seguintes entidades participadas:

- Águas do Norte, S.A.;
- Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark;
- Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico;

- Laboratório Regional de Trás-os-Montes, Lda. (LRTM);
- Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A..

Os documentos foram previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, ficando um exemplar de cada arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Assim e para efeitos do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 25.º, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que os documentos referidos sejam submetidos para apreciação da Assembleia Municipal.

O Executivo Municipal tomou conhecimento, e em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 25.º, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, remeter os documentos à Assembleia Municipal, para apreciação.

PONTO 9 - AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA RELATIVA AO 2.º SEMESTRE DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente, para tomada de conhecimento, o Relatório do Auditor Externo do 2.º semestre do ano de 2021, previamente distribuído aos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, elaborado pela empresa de auditoria externa, Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Assim, propõe-se que o mencionado relatório do Auditor Externo, sobre a situação económica e financeira, seja remetido à Assembleia Municipal.

O Executivo Municipal tomou conhecimento, e em cumprimento do disposto da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma, remete o documento, informativo, à Assembleia Municipal, sobre a situação económica e financeira reportada ao 2.º semestre de 2021.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 10 - PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) EM SOLO URBANO DO MEIO RURAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Considerando que tem sido um dos objetivos do Município promover a reabilitação do património edificado do concelho, através de diversos mecanismos (minoração e isenção da taxa de IMI, redução e isenção de taxas urbanísticas, entre outros).

Considerando que grande parte das reabilitações tem ocorrido, nos últimos anos, fora da cidade de Bragança.

No âmbito do disposto no artigo 7.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, com o intuito de alargar o processo de delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) aos aglomerados rurais e, desta forma, possibilitar aos seus habitantes o acesso aos benefícios fiscais inerentes a essa delimitação e, assim, estimular a reabilitação do património edificado destes locais, foi elaborado um estudo para promover a reabilitação urbana em todos os aglomerados rurais do concelho de Bragança, definindo as delimitações de Áreas de Reabilitação Urbana, devidamente fundamentadas, incluindo os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida, os objetivos estratégicos a prosseguir e os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI, IMT), cumprindo com o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 13.º e na alínea a) do artigo 14.º daquele regime jurídico.

Face ao que antecede, submete-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, as propostas de delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do meio rural, em anexo ao processo e previamente distribuídas aos Srs. Vereadores, e submissão para deliberação da Assembleia Municipal e respetiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança, bem como no Diário da República e envio ao Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 11 – PROCESSO N.º CP/27/2021/DLM - AQUISIÇÃO DE SEGUROS 2022 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO CONTRATO: Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“O Município de Bragança em 2021 desenvolveu os procedimentos necessários para contratação de diversos seguros de forma a garantir e salvaguardar o património Municipal e assunção de responsabilidade perante terceiros.

Para o efeito foi lançado, a 25 de outubro de 2021, concurso público com publicação internacional, com um preço base de 240.000,00 €, para a “Aquisição de seguros 2022”, sendo contratualizado a 27 de dezembro de 2021 à empresa Generali Seguros S.A., pelo valor de 213.172,91 €.

Através de comunicação do Departamento de Administração Geral e Financeira, do dia 11 de abril de 2022, é referido que a transferência de competências no domínio da educação implica que os trabalhadores com vínculo de emprego público da carreira subsistente de chefe de serviço de administração escolar e das carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional, que exerçam funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação, transitam para o mapa de pessoal do Município.

A transferência de competências para o Município no domínio da educação operou *ope legis* em 31 de março de 2022, isto é, sem dependência de qualquer formalidade adicional, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Por Despacho n.º 3687/2022, publicado em Diário da República, n.º 62, 2.ª série, de 29 de março de 2022, foi tornada pública a lista nominativa, homologada, de trabalhadores com vínculo de emprego público da carreira subsistente de chefe de serviços de administração escolar e das carreiras gerais

de assistente técnico e de assistente operacional a transitar para o mapa de pessoal dos municípios.

Para o Município de Bragança, de acordo com a informação da Divisão de Administração Geral, transitaram 204 trabalhadores de três Agrupamentos de Escolas, sendo necessário contratualizar a aquisição de serviços na área de seguros para esses trabalhadores, até ao final do presente ano, prevendo-se 10 meses (abril a dezembro a que acresce subsídios de férias) e com uma previsão de salários e outras retribuições, que revistam caráter de regularidade (valores ilíquidos), de 1.711.430,00 €.

Assim, considerando a obrigação legal, a urgência no sentido de garantir a proteção dos trabalhadores e a necessidade/possibilidade de o seguro ter efeitos a 01 de abril de 2022, entendem os serviços da Divisão de Logística e Mobilidade que a presente despesa pode ser enquadrada nos termos do artigo 447.º-A do Código da Contratação Pública, aplicando o disposto no artigo 370.º aos contratos de aquisição de serviços - trabalhos complementares, considerando que:

“1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.

2 - O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao “empreiteiro” caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;

c) (Revogada.)

d) (Revogada.)

e) (Revogado.)

4 - O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 /prct. do preço contratual inicial.

5 - (Revogado.)”

As alterações introduzidas no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, não distingue mais a natureza da circunstância que está na génese dos trabalhos/serviços complementares. São,

assim, trabalhos/serviços complementares todos «aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato».

Em todo o caso, estabelece-se, agora, novos requisitos técnico-económicos cuja verificação é imprescindível para que os trabalhos complementares possam ser ordenados.

Mas o limiar máximo global de incremento do valor dos trabalhos/serviços face ao preço contratual mantém-se inalterado (50%).

Existe um único e só limiar, uma única “bolsa” de contabilização, independentemente da circunstância não prevista ou imprevisível que motiva a necessidade dos trabalhos/serviços complementares.

Sejam eles, materialmente, trabalhos/serviços a mais ou trabalhos/serviços de suprimento de erros e omissões, o valor dos trabalhos/serviços complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial. Por este motivo, tem o Município (Dono de Obra), atualmente, de proceder a uma única monitorização: os trabalhos/serviços complementares em geral.

Assim, pelo referido e considerando a solicitação da Divisão de Administração Geral, no sentido de promover na inclusão na apólice de 0007129770 - acidentes de trabalho, contratualizada com a Generali, os 204 trabalhadores que no âmbito da transferência de competências para o Município no domínio da educação operou *ope legis* em 31 de março de 2022, isto é, sem dependência de qualquer formalidade adicional, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, transitaram para o mapa de pessoal do Município.

O Município, face à informação prestada, verificou junto da Generali as condições de a inclusão destes 204 trabalhadores, para o período de dez meses, incluindo décimo terceiro mês, massa salarial de 1.711.430,00 €, na apólice 0007129770, sendo prestada a informação escrita que seriam mantidas pela Generali as condições do Concurso Público com publicação internacional, ou seja, a aplicação de uma taxa total de prémio sobre o capital seguro de 1,001775 %, totalizando 17.144,68 €.

Assim, considerando a obrigação legal, a urgência no sentido de garantir a proteção dos trabalhadores e a necessidade/possibilidade de o seguro ter

efeitos a 01 de abril de 2022, propomos que a presente despesa seja enquadrada nos termos do artigo 447.º-A do Código da Contratação Pública, aplicando o disposto no artigo 370.º aos contratos de aquisição de serviços – trabalhos/serviços.

A presente despesa deve ser enquadrada em serviço complementar no valor 17.144,68 € (isento de IVA), rubrica 0102/01030901 - seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais, com uma adoção de 66.898,46 €. Os fundos disponíveis ascendem a 16.057.397,56 € e o Código CPV é o 66510000-8 Serviços de seguros.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º (Câmara) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou a aquisição dos serviços/trabalhos complementares, nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática. A minuta da adenda ao contrato, anexa ao processo, foi previamente distribuída aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

PONTO 12 - CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL, EMÍDIO GARCIA E MIGUEL TORGA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

“Considerando:

1. O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

3. Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

4. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;

5. Que o Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

6. Que os órgãos dos Agrupamentos de Escolas da Rede Pública do Concelho de Bragança têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

7. Que o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que "Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara

Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada";

8. Prevendo, ainda, o n.º 3 do artigo 44.º que "As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";

9. Que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

10. A alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2019);

11. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a delegação de competências através de Contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;

12. Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas;

13. Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes,

Propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar as minutas dos contratos de delegação de competências no domínio da educação, a celebrar entre o Município de Bragança e os Agrupamentos de Escolas Abade de Baçal, Emídio Garcia e Miguel Torga, anexas ao processo e previamente distribuídas aos Srs. Vereadores, nos termos do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a sua submissão à Assembleia Municipal para deliberação."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as minutas dos contratos de delegação de competências no domínio da educação,

ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas, bem como submetê-las para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 13 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DAS CANTARINHAS 2022 E DA XXXIV FEIRA DE ARTESANATO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O Município de Bragança e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança (ACISB), numa conjugação de esforços, irão colaborar com vista à realização e promoção da Feira das Cantarinhas 2022 e da XXXIV Feira de Artesanato.

A Feira das Cantarinhas será realizada de 29 de abril a 1 de maio de 2022 e a XXXIV Feira de Artesanato decorrerá de 27 de abril a 1 de maio do corrente ano.

Assim, no sentido de concretizar a Feira das Cantarinhas 2022 e a XXXIV Edição da Feira de Artesanato, como forma de valorizar a atividade socioeconómica do Concelho e da região, bem como para dinamizar e potenciar a atividade turística, propõe-se, à Exma. Câmara Municipal, que delibere a celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, subordinado ao clausulado em anexo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração e a minuta do Protocolo de Colaboração, nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, pelas 11:00 horas, e lida a presente ata foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2022

